



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000369825

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1001283-37.2023.8.26.0648**

Relator(a): **RUI PORTO DIAS**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)**

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação (fls. 105/111) interposto contra a r. sentença de fls. 100/102, cujo relatório se adota, que rejeitou os embargos monitórios opostos.

Recurso formalmente em ordem, devidamente processado e tempestivo.

Não instruído o recurso com o respectivo comprovante de recolhimento integral das custas de preparo, pois requereu a apelante os benefícios da gratuidade de justiça (fls. 105).

Determinou-se a instrução do pedido com provas documentais de hipossuficiência econômica (fls. 140), quedando-se a parte inerte (fls. 142).

Indeferido o pedido da gratuidade, foi concedida a oportunidade para a recorrente realizar o recolhimento, em dobro, das custas de preparo recursal (fls. 144/145), nos termos do art. 1.007 §4º, do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

Contudo, apesar de devidamente intimada (fls. 146), novamente decorreu o prazo legal sem apresentação da manifestação da apelante (fls. 147).

Eis a síntese do necessário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante disso, o recurso não comporta conhecimento, ante a deserção verificada.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, conforme art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte apelada respondeu ao recurso (fls. 115/127), majora-se, nesta oportunidade, os honorários advocatícios devidos para 11% (onze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, §11, do CPC.

Int.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

RUI PORTO DIAS
Relator